

Processo: 0016979-89.2019.8.16.0021 - Ref. mov. 88.1 - Assinado digitalmente por Bruno Fernando Gasparotto
01/06/2021: EXPEDIÇÃO DE MANDADO. Arq: mandado de penhora



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Seq. 25433

3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL - PR
MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO
REGIÃO 03

A Dra. JAQUELINE ALLIEVI, MM. Juíza de Direito Supervisora do 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Cascavel – Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

Autos nº 0016979-89.2019.8.16.0021

Exequente(s): JULIANO SANDRO MARCIO DOMINGOS FROSS

Executado(a)(s): MARCOS ROGERIO DE SOUZA

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça deste Juízo que, a vista deste, devidamente assinado, extraído dos autos de Procedimento do Juizado Especial Cível nº **0016979-89.2019.8.16.0021**, movidos por **JULIANO SANDRO MARCIO DOMINGOS FROSS** contra **MARCOS ROGERIO DE SOUZA**, dirija-se nesta cidade e Comarca à **Rua Pedro Ivo nº 662, Bairro Country, Cascavel/PR** e, sendo aí:

- 1) proceda a **PENHORA** de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, bens estes livres e desembaraçados do(a) executado(a) **MARCOS ROGERIO DE SOUZA**;
- 2) proceda a **AVALIAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S)**, lavrando-se o respectivo auto de depósito na forma da Lei, art. 829, §1º do NCPC;
- 3) autorização de auxílio de força policial (art. 846, §1º, do NCPC);
- 4) a intimação do(a) executado(a) para, em 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde estão os seus bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, sob pena de incidência de multa de até 20% do valor atualizado do débito em execução por ato atentatório à dignidade da justiça (art. 774, V, do NCPC). No caso de o(a) devedor(a) afirmar de pronto que não possui qualquer bem, tal informação deverá ser certificada pelo oficial de justiça.
- 6) havendo **penhora integral** (Enunciado nº 117 do Fonaje), aguarde-se por 15 (quinze) dias pelo oferecimento de impugnação pelo(a) Executado(a).
- 7) sempre que houver **penhora parcial e/ou insuficiente**, os autos deverão aguardar 5 (cinco) dias em cartório pela manifestação do(a) devedor(a) quanto às matérias contidas no artigo 854, §3º, I e II, do Código de Processo Civil.

– VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO ATÉ 15/03/2021: R\$ 1.473,30 (UM MIL QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E TRINTA CENTAVOS).

CUMpra-se NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cascavel – Estado do Paraná, aos 11 de maio de 2021. Eu, ___ Alexei Kremer, Téc. Judiciário, digitei.

Bruno Fernando Gasparotto
Chefe de Secretaria
Autorização Portaria 03/2011

Alexei Kremer
11/05/2021

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJT5G R4B6Q BYZCG GMDZ3



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Comarca de Cascavel
CENTRAL DE MANDADOS

PROCESSO: 0016979-89.2019.8.16.0021
EXEQUENTE: JULIANO SANDRO MARCIO DOMINGOS FROSS
EXECUTADO: MARCOS ROGERIO DE SOUZA

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

1. PENHORA:

Aos 09 (nove) dias do mês de junho do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), nesta cidade de CASCAVEL, na Rua Pedro Ivo, 662, Centro, Cascavel/PR, dando cumprimento ao r. mandado em anexo, extraído dos autos supramencionados, após observadas as formalidades legais, **procedi à PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO** do seguinte bem oferecido como garantia pelo executado:

1 (UM) APARELHO DE TELEVISÃO "SMART TV LG 55", 4K, 55UN731C0SC, ADQUIRIDO RECENTEMENTE, SEM USO, COM NOTA FISCAL DANFE 461.390 SÉRIE 2.


2. AVALIAÇÃO

Feito isso, passei a proceder à avaliação dos bens, os quais foram avaliados considerando pesquisas realizadas em sites de vendas de produtos similares na internet, de forma que avalio o bem penhorado em R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)

3. DEPÓSITO

Efetivada a medida, DEPOSITEI os bens em mãos e poder do executado MARCOS ROGERIO DE SOUZA, que aceitou o encargo de fiel depositário e assinou o auto, ciente de que não poderá dispor dos bens sem ordem expressa da MM^a Juíza do feito, sob as penalidades da lei.

Para constar, lavrei o presente auto, que após lido e achado conforme, segue devidamente assinado.


Bruno Cezar Eleuterio
Técnico Judiciário - Oficial de Justiça


MARCOS ROGERIO DE SOUZA
Fiel Depositário

OFICIAL DE JUSTIÇA

